

DECRETO nº 134/11, DE 31/10/2011.

**ESTABELECE O SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO PARA OS
SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo 73 da Lei Orgânica do Município, de 22 de maio de 2000 e em especial as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de credenciamento destinado à contratação do serviço de profissionais e empresas privadas ou públicas, lucrativas ou não, para o atendimento a população do município, nas áreas a seguir especificadas, com a discriminação dos serviços previstos no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto:

I - Cirurgias Eletivas;

II - Cirurgias Contraceptivas.

Art. 2º Para habilitar-se ao credenciamento, a Empresa e/ou Profissional interessado deverá cadastrar-se e manter atualizado o cadastro Municipal de Fornecedores, na repartição municipal competente, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração efetuarão a avaliação e o controle dos serviços a eles vinculados prestados pelos credenciados.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria em que os serviços credenciados estiverem vinculados o fornecimento da autorização às pessoas que necessitam da assistência, podendo estabelecer um teto mensal de atendimentos de acordo com as necessidades e a demanda.

Art. 5º As pessoas autorizadas na forma do artigo anterior possuem liberdade de escolha do profissional ou empresa credenciada de que deseja receber o atendimento.

Art. 6º O credenciamento dos profissionais ou empresas não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos e apresentarem os documentos exigidos no edital e aceitos.

Art. 7º A vigência do contrato será fixada no edital da abertura do credenciamento.

Art. 8º O preço do serviço será fixo e irrealizável no prazo de 12 meses, salvo os casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O valor dos serviços estabelecidos no Anexo Único do presente Decreto será atualizado a cada período correspondente de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2011, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para os serviços previstos nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

§ 2º O serviço poderá ser atualizado sempre que se fizer necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o estabelecido na alínea “b” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º A vigência do Contrato, sua prorrogação e revogação, os critérios e pagamento do serviço, e demais exigências serão definidos no Edital de credenciamento.

Art. 10. As diversas Secretarias do Município poderão expedir instruções complementares que julgar necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 11. Sempre que julgar conveniente ou necessário e do interesse público serão incluídos novos serviços no Anexo Único, ou excluídos aqueles que não justifiquem a sua permanência, sem a necessária alteração da redação do presente Decreto.

Art. 12. O valor dos serviços estabelecidos no Anexo Único do presente Decreto é válido para os contratos firmados a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 31 de outubro de 2011.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 134/2011**TABELA DE VALORES**

CIRURGIAS ELETIVAS			
		Cirurgia	Anestesia
		Valor - R\$	Valor - R\$
1	Perineoplastia	1.000,00	350,00
2	Herniografia Unilateral	1.000,00	350,00
3	Herniografia Bilateral	1.000,00	350,00
4	Hemorroidectomia	1.000,00	350,00
5	Histerectomia	1.000,00	350,00
6	Laqueadura	1.000,00	350,00
7	Postectomia	1.000,00	350,00
8	Orquidopexia	1.000,00	350,00
9	Tireóidectomia	1.000,00	500,00
10	Colicistectomia	1.000,00	500,00
11	Vasectomia ambulatorial	300,00	-
12	Retirada de nódulos e cistos ambulatorial	300,00	-
Autorização Legislativa contida na redação da Lei Municipal nº 1.386, de 25 de outubro de 2011.			